



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4440/2026

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Março de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 430, de 06 de março de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 422, de 22 de setembro de 2025, para prever a criação da Revista do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 27/02/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 06/03/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a Resolução CSJT n.º 422, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000027-28.2026.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 422, de 22 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A. Poderá ser instituída, nos termos de Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Revista do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Revista do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem terá como diretriz básica o fomento da produção acadêmica e instrucional por meio da publicação de artigos, estudos, boas práticas e normativos em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização de adolescentes." (NR)

Art. 2º Republique-se a Resolução CSJT n.º 422, de 22 de setembro de 2025, consolidando as alterações efetuadas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 434, de 06 de março de 2026.

Institui a Política de *Backup* no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 27/02/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 06/03/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o que dispõe a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

considerando a Resolução n.º 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

considerando o disposto na Resolução CNJ n.º 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

considerando a importância de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR ISO/IEC 27001:2022, que trata da segurança da informação;

considerando a Instrução Normativa n.º 5, de 30 de agosto de 2021, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

considerando que a continuidade dos serviços fornecidos pela Justiça do Trabalho para dar suporte a suas operações depende de sua capacidade de resistir a perdas de dados imprevistas e outros incidentes de segurança graves;

considerando que a gestão de cópias de segurança e respectivos procedimentos são pré-requisitos para permitir posterior recuperação de informações e serviços críticos da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e responsabilidades referentes a proteção de dados, com vistas a garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações;

considerando que a recuperação de dados é condição indiscutível para assegurar a resposta a incidentes graves e para minimizar perdas de operações críticas e danos à imagem da Justiça do Trabalho; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000992-40.2025.5.90.0000,

R E S O L V E:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política de *Backup* no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus com vistas a assegurar a resiliência e a durabilidade dos dados, por meio de soluções de cópia de segurança e recuperação, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação dos procedimentos de cópia, armazenamento seguro e recuperação de dados.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Administrador de *Backup*: profissional responsável por gerenciar e implementar o sistema de *backup* de dados de uma organização; seu objetivo principal é garantir que todos os dados críticos da empresa sejam copiados e armazenados de forma segura, para que possam ser restaurados rapidamente em caso de perda ou falha;

II - Administrador de Recurso: responsável pela operação dos serviços ou equipamentos;

III - ambiente de *backup*: infraestrutura física e lógica que permite armazenar e gerenciar os *backups* de dados; inclui *hardware*, *software* e rede;

IV - *backup*: cópia de segurança dos dados armazenada nos equipamentos e nos servidores utilizados para prover os serviços tecnológicos;